

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.XX, DE XX de XXX DE 2019

Acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e da outras providências.

CM10312019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUBSEÇÃO V DA TAXA DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 135A. A taxa para disposição final dos Resíduos da Construção Civil, será recolhida pelo município diretamente do transportador, nos casos em que o grande gerador fizer o transporte do próprio RCC, esta taxa será paga pelo próprio gerador. O valor será cobrado por m³ (Metro Cúbico), ficando a taxa instituída em 2 UFM (Unidade Fiscal do Município) por m³:

Volume caçamba m ³	Valor por m ³ em UFM	Valor total por caçamba UFM
3	2	6
4	2	8
5	2	10
6	2	12

Art. 2º fica revogado o artigo 25 lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º O anexo I da lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017 continua em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de julho de 2019.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

15/07/2019

Presidente


Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 0 contrários

17/07/2019



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2019**, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º (...)

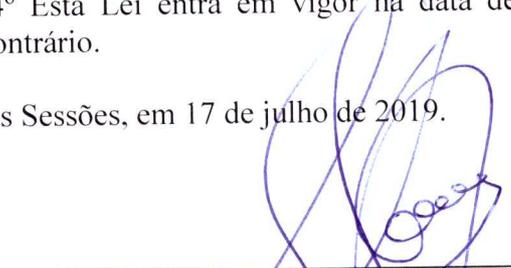
Art. 135A – (Revogado)

Art. 2º Fica revogado o artigo 25 da Lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º O anexo I da lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017 continua em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

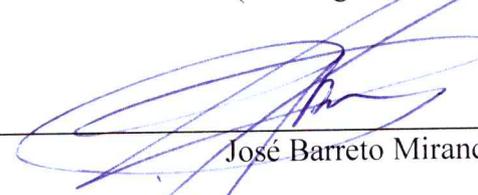
Sala das Sessões, em 17 de julho de 2019.



Presidente
Gilson Humberto Borges



Relator
Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro
José Barreto Miranda

Aprovado a Redação Final
por 16 votos favoráveis
e 0 votos contrários
17/07/2019

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2019, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de julho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

MODIFICA-SE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2019, PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

**“Art. 1º (...)
Art. 135A – (Revogado)**

Art. 2º Fica revogado o artigo 25 da Lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º O anexo I da lei nº 4.518, de 31 de agosto de 2017 continua em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
vereador

À Ordem do dia desta sessão

17/07/2019

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 15/07/2019

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 01 contrário(s)

17/07/2019

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 15/07/2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/149

Ituiutaba, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 44

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 44/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e da outras providências.*

Atenciosamente.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 44/2019

Ituiutaba, 09 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar, o qual Acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e da outras providências.

O presente artigo acrescenta ao código tributário municipal a taxa de disposição final dos resíduos da construção civil, a qual era regulamentada na lei 4.518, de 31 de agosto de 2017.

Por uma questão de adequação legal será revogado o artigo que cria taxa de disposição final dos resíduos da construção civil na lei 4.518, de 31 de agosto de 2017, e será criado o artigo 135-A no código tributário municipal que recria a referida taxa.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres Edis para aprovação do presente.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Complementar CM/03/2019, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

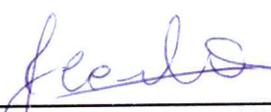
Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Complementar CM/03/2019, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e dá outras providências.

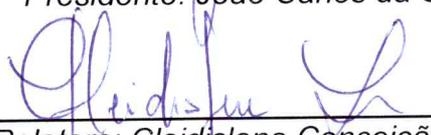
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

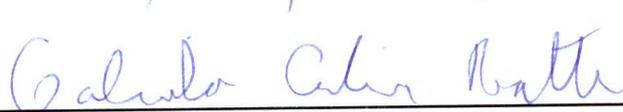
Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relatora: Cleidislene Conceição Silva



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 088/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Complementar **CM/03/2019**, que acrescenta o artigo 135-A na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria tributária e orçamentária - é de iniciativa privativa do Executivo – letra b), inciso II, § 1º, art. 61 da CF/88, *ipsis*:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

No que tange a espécie normativa, o art. 145 da Constituição da República dispõe sobre a instituição de taxas no âmbito municipal:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

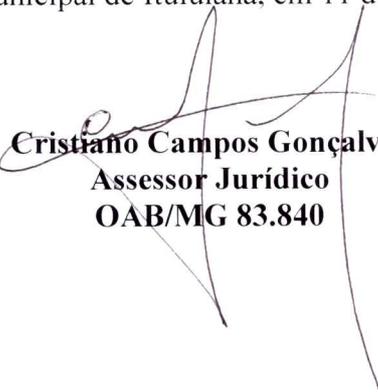
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;”

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto tem amparo no ordenamento constitucional no art. 145.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de julho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840